



PROCESSO	16.486-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente
INTERESSADA	MAFALDA LESSI GOMES
EQUIPE TÉCNICA	EDSON REIS DE SOUZA Secretário de Controle Externo VALDIR CEREALI Supervisor LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedido à senhora Mafalda Lessi Gomes, servidora efetiva no cargo de “APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-7”, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, encaminhado pela Mato Grosso Previdência, sob responsabilidade do senhor Elliton Oliveira de Souza, Diretor-Presidente.

O presente benefício foi concedido por meio do Ato 1.502/2019 (documento digital 112146/2019, folhas 5 e 6), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 27.466, de 20 de março de 2019, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de Mato Grosso, além das disposições contidas na Lei Complementar 50/1998, ensejando cálculo de proventos integrais.

Após análise preliminar da documentação (documento digital 138086/2019), a então Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal apontou a existência de uma irregularidade de classificação LB15, de natureza grave, e sugeriu a citação do Responsável para “*apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de*





servidores não efetivos ao RPPS; e documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.3. Contribuição”.

Devidamente citado, o Gestor apresentou manifestação, com a documentação solicitada (documento digital 116499/2022), a qual foi acolhida pela equipe técnica (documento digital 127454/2022), que considerou sanada a irregularidade e sugeriu o registro do Ato 1.502/2019 e a legalidade da planilha de cálculo do benefício no valor de R\$ 3.827,58.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.554/2022 (documento digital 130652/2022), de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro do Ato 1.502/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2022.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

